



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)



CLEITON GODOI BRASILEIRO
Vereador Autor

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CRIAR GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS
AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

Art. 1º. Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a criar grupos reflexivos para homens autores de violência contra mulher no âmbito do município de Jaciara, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006).

Art. 2º. Esta lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º. Esta lei tem como diretrizes:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

- I - a conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;
- II - a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;
- III - a desconstrução da cultura do machismo;
- IV - o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;
- V - a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência.

Art. 4º. O Programa a que se refere esta lei terá como objetivos específicos:

- I - promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;
- II - conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;
- III - promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;
- IV - evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;
- V - promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;
- VI - promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;
- VII - promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 5º. Esta lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso.

Parágrafo único. Não poderão participar do Programa os homens autores de violência que:

- I - estejam com sua liberdade cerceada;
- II - sejam acusados de crimes sexuais;
- III - sejam dependentes químicos com alto comprometimento;
- IV - sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 6º. O Programa será composto e realizado por meio de:

- I - trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

- II - palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;
- III - discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;
- VI - orientação e assistência social.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador.

Jaciara/MT, 10 de Abril de 2023.



CLEITON GODOI BRASILEIRO

Vereador Autor